



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 18/2014

CONTRATO N. 18/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AYRES & VARGAS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a AYRES & VARGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.964/0001-09, com endereço na Av. Abunã, n. 2124, loja: 02 – Bairro: São João Bosco, CEP.76803-750, fone: (69) 3224-6784 e cel. (69) 9252-2928, email: vargaslicitaeletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Hamilton Abdon Ayres Elage, inscrito(a) no CPF nº 635.245.382-15 e portador(a) do RG nº 540.962 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 27/2013, nos autos do Processo TRT ADM N. 0000722-68.2013.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias naval e em gesso acartonado com isolamento acústico, de acordo com o disposto na Ata n. 19/13, conforme especificações abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Remoção, somente mão de obra, de divisória naval com perfis metálicos.	m²	47,25	R\$ 17,00	R\$ 803,25
3	Fornecimento e instalação de divisória naval com perfis metálicos.	m²	10,08	R\$ 78,00	R\$ 786,24
4	Fornecimento e instalação de porta para divisória tipo naval - (0,80x2,10)m, completa, com dobradiças, fechaduras, requadros, batentes etc.	und	3,00	R\$ 231,00	R\$ 693,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.282,49

TRC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e instalação de vidro comum, incolor, e=4mm, para instalação em divisórias, inclusive jogo de batentes, leitos e baquetes.	m²	2,64	137,00	R\$ 361,68
VALOR TOTAL					R\$ 361,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

II - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III - A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

V - O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo do TRT 14ª Região, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a continuidade dos serviços. Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

VI - Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

VII - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

VIII - O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo seu emprego quando contrário ao uso, higiene, saúde e conforto.

IX - Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste caderno e estiverem de acordo com normas da ABNT.

X - Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela Fiscalização.

XI - Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

XII - Os quantitativos do orçamento, fornecidos pelo Contratante, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à contratada diminuíram ou aumentaram com as modificações e alterações. É vedado aos licitantes na fase contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste caderno de especificações.

XIII - Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- b) Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- c) Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- d) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

XIV - Os projetos fornecidos previamente pelo Contratante deverão ser analisados pela licitante que, encontrando omissão, contradição, especificação ou determinação que contrariem as normas técnicas ou que possam causar prejuízos técnicos ou econômicos, deverá comunicar de imediato ao Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XV - A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XVI - A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

XVII - O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

XVIII - A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

XIX - A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

XX - As relações mútuas entre a Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

XXI - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.

XXII - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

XXIII - É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XIV - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS DO TIPO NAVAL

PAINÉIS

I - Os painéis serão do tipo naval, com encabeçamento em madeira, acabamento cor areia pérola, com perfis na cor preta ou palha, conforme local a ser instalado, de acordo com o padrão do TRT – 14ª Região, com altura até o teto, nos padrões PPP (painel/painel/painel), PPV (painel/painel/vidro) e PVV (painel/vidro/vidro), com localização conforme indicado no projeto arquitetônico. O vidro deverá ter espessura 4mm. Serão constituídos por núcleo e revestimento. Os núcleos serão compostos de madeira aglomerada e requadrados em madeira maciça.

II - O revestimento será composto por chapas duras de laminado melamínico, com acabamento na cor areia jundiáí.

III - A modulação e as dimensões dos painéis serão decorrência do projeto arquitetônico e da modulação do fabricante.

PERFIS

I - Os perfis que integram a estrutura das divisórias serão metálicos, acabamento acetinado natural, cor preta ou bege, conforme o local.

II - Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica e telefônica.

III - Os rodapés serão fixados por encaixe, dispensando-se o uso de parafusos.

FERRAGENS

I - Os conjuntos de ferragens empregados, incluindo uma fechadura tubular com chave e pino, produzida com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características antirruído, dotadas de 02 (duas) chaves.

II - Admitir-se-á ferragens das marcas La Fonte, Fame, Yale ou similar equivalente, CONFORME PADRÃO EXISTENTE.

12/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

PORTAS

I - A contratada deverá fornecer e instalar portas de divisória naval, com encabeçamento em madeira, dimensões 2.10x0.80m, completas, com ferragens, no mesmo padrão das divisórias, nas dimensões e local indicados nos projetos a serem fornecidos pelo TRT – 14ª Região.

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO OU MONTAGEM

I - A execução de divisórias obedecerá ao contido nas normas NBR 5721 e NBR 10636, da ABNT.

II - O sistema construtivo deverá possibilitar diversas modulações e permitir o acoplamento dos painéis em "X", "L" ou "T".

III - A fixação das divisórias ao piso, teto, forro ou paredes de alvenaria será efetuada através de parafusos comuns, dispensando-se o pressionamento quer dos painéis, quer dos montantes de fixação.

IV - A correção dos eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis.

V - Os montantes, batentes, rodapés e guias de teto deverão, sempre que possível, permitir a passagem de fiação elétrica e telefônica e a colocação de tomadas e interruptores.

VIDROS EM DIVISÓRIAS

I - Os vidros instalados em visores, bandeiras e balcões serão de 4 mm de espessura, do tipo liso.

II - As bandeiras poderão ser com vidro inteiro.

III - Os baguetes e leitos para sustentação de vidro serão também fixados por encaixe. A folga entre o vidro e o baguete será feita por mangueira transparente (plástico).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O Contratante pagará à CONTRATADA para a execução deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

Contrato o valor total de R\$ 2.644,17 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), de acordo com o disposto na Ata n. 19/13.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) relativo ao ISS, que poderá ser pago ou a pagar e certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

IX - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

Handwritten signature and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

XI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XIV - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

XVI - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

III - reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

Handwritten signature and date: 09/09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

IV - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

V - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

VI - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

VII - comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

VIII - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX - fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

X - colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

XI - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

XII - arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

XIII - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

XIV - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

XV - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XVI - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XVIII - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XIX - responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

XX - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXI - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.

Obrigações da Contratante:

I - expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

VIII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

IX - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

X - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XII - analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XIII - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIV - receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

XV - receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados, de, no mínimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, elemento de despesa 33.90.39, nota de empenho n. 2014NE000841, emitida em 9/5/14.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

II - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências dos prédios do Edifício-Sede, do Fórum Trabalhista de Porto Velho e das 6ª, 7ª e 8ª VT's de Porto Velho e também na Seção de Tomada de Reclamações instalada no Shopping Cidadão desta cidade.

II - Poderão ainda ser atendidas as necessidades dos imóveis situados na Av. Rio Madeira, 3.099, Pedacinho de Chão – Porto Velho/RO e na Av. Prudente de Moraes, 1.893, Areal – Porto Velho/RO, onde funcionam, respectivamente, o Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial e o Núcleo de Serviços Gráficos do TRT – 14ª Região.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

(noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

a - multa de mora;

b - multa compensatória;

c – advertência;

d - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

O presente contrato fundamenta-se:

- simultaneamente;
- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 27/2013 que,
68.2013.5.14.0000;
- a) constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0000722-
b) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços e pelo chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000722-68.2013.5.14.0000

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N°. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de 07 de 2014.

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

AYRES & VARGAS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

4º OFÍCIO

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
RUA PEDRA 11, 1039 - ESC. COMPT. SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico
de:
000412871-HAMILTON ABDON AYRES ELAGE....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 18 de julho de 2014.

043-DA-438-8 RODRIGUES REIS
ESC. AUTORIZADA

Valor: Empl. 54 4.91 Selo Rt 0.81 FUJU
R\$ 0.98 10+1 R\$ 6.70
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
1788F2818-E4426
Confira validade em
www.trt14.jus.br/consultaselo/



LEIA-SE
NBR ISO/IEC: nº 27001:2013 e NBR ISO/IEC: nº 27002:2013 (...)
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ONDE SE LÊ:
normas NBR ISO/IEC: nº27001:2006 e nº 27002:2005; (...)
LEIA-SE:
NBR ISO/IEC: nº27001:2013 e NBR ISO/IEC: nº 27002: 2013 (...)
Os demais itens do Edital de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2014

PROCESSO Nº 000722-68.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Empresa AYRES & VARGAS LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias navais e em gesso acartonado com isolamento acústico, de acordo com o disposto na Ata n. 19/13. Assinado: 18/07/2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.5020. Natureza da Despesa 3390.9039. Nota de Empenho n. 2014NE000841, emitida em 9/05/2014, correspondendo valor total do Lote I, R\$ 2.282,49 e Lote III R\$ 361,68. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Hamilton Abdou Ayres Elage.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PROCESSO DE COMPRA Nº 330/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de envelopes, destinados a atender à demanda deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 01/08/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas, 21 de julho de 2014.
CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

RETIFICAÇÕES

No DOU de 21/7/2014, Seção 3, pág. 141, 2ª coluna, referente ao Processo de Compras nº 316/2014, incluiu-se por ter sido omitido: Claudio Luiz Gil de Oliveira - Pregoeiro Substituto.

No DOU de 21/7/2014, Seção 3, pág. 141, 2ª coluna, referente ao Processo de Compras nº 288/2014, incluiu-se por ter sido omitido: ROGERIO ALEXANDRE BRANDÃO GARCIA - PREGOEIRO.

(p/Coejo)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 3348/2014. Objeto: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referentes a elaboração projetos de prevenção e combate a incêndio e catástrofes do edifício sede do TRT da 16ª Região, emitida em no servidor Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar, Engenheiro Civil, CREA/MA n. 1102250317XXXX. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão. Valor R\$ 111,37. Fundamentação Legal: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 15/07/2014, por Júlio César Guimarães, Diretor Geral. Ratificação: Em 17/07/2014, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 60/2014 - UASG 080020

Nº Processo: 5823/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de plataformas telescópicas desmontáveis e degraus móveis para o atendimento dos eventos institucionais realizados pelo Tribunal, conforme especificações constantes do Edital. Total de Itens Licitados: 0002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/licitacao.html>, pelo código 00032014072200167

Edital: 22/07/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAISA BUENO MACHADO
Pregoeira

(SIDEC - 21/07/2014) 080020-00001-2014NE000079

DIRETORIA-GERAL AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, INFORMA que, por meio do P.A. 10.094/2014, foi aplicada à empresa MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.866.614/0001-08, com sede na rua Ipareri, nº 863, qd. 30, lt. 12, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.525-030, penalidade de multa de 10% do valor estimado para a contratação, perfazendo o valor de R\$ 926,66 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), impedimento de licitar e contratar com a Administração, descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedor deste Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme item 13, subitem 13.1, 13.1.1, do edital do Pregão Eletrônico nº 121/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade no cumprimento das obrigações tratada no PA nº 8.233/2013.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 0232/2012. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 065/2012. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 27/07/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 34/2014
Processo: 41.429/2014; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80; Registrada: ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA; CNPJ: 35.553.353/0001-01; Objeto: Eventual aquisição de peças para nobreaks, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2014; Valor total registrado: R\$ 200.737,00; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Assinatura: 14/07/2014; Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-presidente do TRT da 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo Registrador e o Sr. Ramilson da Silva Raposo, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>. Informações: tel.: (82) 2121-8182; Publicação DOU: 22/07/2014

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

Processo nº 33.086/2013; Objeto: Concorrência para Contratação de empresa de engenharia para execução da segunda etapa da nova sede das Varas do Trabalho de Maceió. Data da Sessão: 26/08/2014, às 09:00h. Local: Av. da Paz, 2076, sala nº 603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182. Informações/cópias do Edital: endereço supracitado. Das 08h às 16h30 de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h às sextas-feiras ou site: www.trt19.jus.br; caminho: Administrativo/Licitações/Licitações Abertas.

NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 15/2014

Processo: 38.939/2014.
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para a licitação em epígrafe, a empresa SP - Serviços em Telecomunicações e Informática Ltda., C.N.P.J. 05.901.136/0001-96, para o lote único, com valor total anual de R\$ 20.899,92.

PREGÃO Nº 33/2014

Processo Administrativo nº 38.871/2014.
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para a licitação em epígrafe, a empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, C.N.P.J. 11.311.279/0001-40, para os dois itens do certame, com percentual de desconto de 36,01% para o item 01 e 30,01% para o item 02, perfazendo os valores líquidos de R\$ 60.790,50 e R\$ 3.499,50 respectivamente e total de R\$ 64.290,00.

Maceió, 18 de julho de 2014
LUIZ HENRIQUE ALVES SALVADOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços gerais nas áreas de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção e garçom. Oferta vencedora: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP. CNPJ 02.984.242/0001-92, com o preço global mensal de R\$ 128.379,99.

Aracaju, 21 de julho de 2014.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para magistrados e servidores. O objeto foi adjudicado às empresas: RENASCEMER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA item 08; ALVES E MOHALLEM INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME item 05; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP itens 02, 07 e 09; ELIANDRO JOSE MACHADO itens 03, 04 e 06; AMD SECURITY IMPORTADORA LTDA - ME itens 01 e 11 e GOIASLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - ME item 01. O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional em 18-07-2014.

Natal-RN, 21 de julho de 2014.
RANDOLFO DANTAS COSTA
Assistente Chefe da SECAL
Substituto

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região resolve aplicar à empresa LUAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ 12.339.399/0001-19, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no item 10, inciso III do Termo de Referência, com efeitos a contar da publicação do presente aviso. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na Nota de Empenho 2012NE001156 (objeto do Pregão Eletrônico nº 051/2012) e processo administrativo nº 102.009/2013.

Natal-RN, 21 de julho de 2014
ADRIANA MACIEL DIAS DA FONSECA
Diretora da Coordenadoria Administrativa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 525/2014; Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 35/2014, firmado entre o TRT - 22ª Região e a Empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.; Objeto: Fornecedor de solução integrada de gerenciamento de serviços de TI; Modalidade: Pregão eletrônico TRT9 nº 83/2012; Crédito Orçamentário: PT 02.126.0571.2C73.0001; ND 33903504; 33903948; 33903908 e 44903993; Empenho: 2014NE000457; 2014NE000458 e 2014NE000459, emitidas em 7/7/2014; Valor global: R\$ 229.736,95; Vigência: Com relação às etapas I a 4, a contar-se-á da data da assinatura até o recebimento definitivo da respectiva etapa; com relação à etapa 5, 12 meses a contar da data da assinatura, prorrogável até 48 meses; Data da assinatura: 9/7/2014; Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (p/contratante) e Carlos Roberto da Silva Abrahão (p/contratada).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 277/2014; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 9/2014, firmada entre o TRT - 22ª Região e a empresa Sodine Sociedade Distribuidora do Nordeste Ltda.; Modalidade: Pregão eletrônico nº 12/2014; Objeto: Aquisição eventual de material de expediente (lotes 1, 4, 8, 9, 10, 16, 17, 19, 20 e 22); Item, quant, preço unitário: Item 1, 300, R\$ 0,40; Item 2, 36, R\$ 0,70; Item 3, 350, R\$ 0,40; Item 4, 400, R\$ 0,80; Item 5, 8000, R\$ 0,39; Item 6, 1500, R\$ 0,39; Item 7, 2000, R\$ 0,39; Item 8, 120, R\$ 1,90; Item 9, 120, R\$ 1,90; Item 10, 240, R\$ 1,90; Item 11, 120, R\$ 2,09; Item 12, 2500, R\$ 0,30; Item 13, 120, R\$ 1,70; Item 14, 300, R\$ 1,70; Item 15, 200, R\$ 1,70; Item 16, 96, R\$ 1,69; Item 17, 3500, R\$ 0,60; Item 18, 24, R\$ 1,12; Item 19, 24, R\$ 1,12; Item 20, 24, R\$ 1,12; Item 33, 500, R\$ 1,56; Item 34, 60, R\$ 2,40; Item 35, 1000, R\$ 0,60; Item 36, 150, R\$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.